



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 1 de 12

## RESOLUÇÃO nº 34 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.009351/2014-48,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 18 de dezembro, constante na Ata nº 33/2014

### RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, como segue:

## TÍTULO 1

### DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), tem como pressupostos os seguintes princípios:

I – O compromisso com a formação profissional e humana qualificada, a partir do desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, de materiais de ensino qualificados e de pesquisas que tenham por foco a profissão docente, a escola e o sistema de ensino, e que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor e relevância social no tratamento das questões de estudo, visando apontar soluções para os problemas levantados.

II – O compromisso com o desenvolvimento de atividades e de pesquisas capazes de criar uma postura autônoma, crítica e investigativa nos discentes.

III – O compromisso com a autonomia do educando, que deverá ser o protagonista da sua própria formação, tendo sua experiência e sua temática de estudos como referência.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 2 de 12

**Art. 2º** - De acordo com estes princípios, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) terá por finalidades:

I – Aprofundar, ampliar e qualificar a formação continuada de professores que atuam no ensino de Ciências e Matemática na Educação Básica (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) e/ou no Ensino Superior, a fim de atender às necessidades de profissionalização dos docentes no desenvolvimento de ações comprometidas com uma educação de qualidade e com compromisso social.

II – Produzir conhecimentos sobre a educação e os fenômenos educativos em suas múltiplas dimensões, contribuindo para equacionar os problemas e dificuldades envolvidas na educação e na qualidade de vida das populações.

III – Gerar conhecimento aprofundado e complexo nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa, oportunizando aos professores-pesquisadores condições para a elaboração de metodologias e materiais de ensino inovadores, que contribuam para o desenvolvimento de uma nova cultura escolar.

IV – Propiciar atividades de pesquisa, ensino e extensão que articulem os vários níveis de educação nas áreas de conhecimento específico das Ciências e da Matemática;

V – Propiciar a produção científica e tecnológica nas áreas de Ensino das Ciências e da Matemática.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) apresenta como área de concentração e linhas de pesquisa:

I - Área de concentração

- Ensino de Ciências e Matemática

II - Linhas de Pesquisa

- Formação de professores de Ciências e Matemática

- Estratégias metodológicas e recursos educacionais para o ensino de Ciências e Matemática.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

#### CAPÍTULO I

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 4º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será constituído por docentes da UFPEL e por professores visitantes de outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, desde que homologados pelo colegiado, nos termos do Art.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 3 de 12

10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade e das normas da CAPES.

**Art. 5º** - O corpo docente será formado por professores-pesquisadores com título de doutor ou equivalente com comprovada experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa (art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) e com produção científica e tecnológica na área de conhecimentos do Programa, sendo composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes,
- II - docentes colaboradores,
- III - docentes visitantes.

**Parágrafo único** – O credenciamento ou descredenciamento de qualquer docente do Programa deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no documento de área da CAPES (área de Ensino de Ciências e Matemática/área46) e critérios estabelecidos pela CAPES para os Mestrados Profissionais. As normativas para o credenciamento são estabelecidas em documento específico, pelo colegiado do programa.

**Art. 6º** - Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II – participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunos de mestrado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado;
- IV – tenham vínculo funcional com a UFPEL ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no programa;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UFPEL termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

**Parágrafo único** - É admitida a participação como *docente permanente* em até 2 programas da mesma instituição ou de Instituições diferentes.

**Art. 7º** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

**Parágrafo único** - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, principalmente quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 8º** - Integram-se como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período determinado, em projeto de pesquisa, em orientação e/ou em atividades de extensão e/ou ensino.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 4 de 12

**Art. 9º** - O professor do Curso de Mestrado Profissional tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;

III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IV - participar de comissões de seleção, de exame de dissertações, de teses e de outras que se fizerem necessárias;

V - orientar projetos de dissertação, nos termos deste Regimento;

VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação da dissertação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso.

VII – apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 10** - O corpo discente é constituído de portadores de diploma universitário, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Curso, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

**Art. 11** - Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, e a existência de vagas, o interessado em freqüentar determinada atividade curricular do Curso poderá ser admitido como aluno especial, cursando, no máximo, uma disciplina por semestre, tendo direito a atestado de freqüência e aproveitamento de disciplina cursada, perfazendo, no máximo, um total de 6 (seis) créditos.

§ 1º - De acordo com normas estabelecidas nos Art. 46º, 47º, 48º, 49º e 50º do Regimento Geral dos Cursos de Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL, o candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, sendo que para a efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s). O aluno especial poderá usar os créditos obtidos, caso passe à categoria de aluno regular, desde que cumpridas as demais exigências deste Regimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 5 de 12

**Art. 12** - A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos alunos do curso de Mestrado deverá seguir a legislação específica das agências de fomento, regulamentada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade de Educação da UFPEL.

### CAPÍTULO III

### DO CURRÍCULO

**Art. 13** - O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) está estruturado a partir da área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática e das linhas de pesquisa: Formação de professores de Ciências e Matemática e Estratégias metodológicas e recursos educacionais para o ensino de Ciências e Matemática. As disciplinas podem ter caráter obrigatório, eletivo (obrigatórias por formação específica) e optativo.

**Art. 14** - O currículo do Curso de Mestrado Profissional, buscando garantir organicidade e flexibilidade na formação continuada de professores da Educação Básica e/ou Superior, está organizado por disciplinas e atividades conforme descrito a seguir, sendo obrigatório a aprovação em disciplinas cuja soma seja de, no mínimo, 24 créditos.

I – Disciplinas Obrigatórias

- História e Filosofia da Ciência (02 créditos – 34 horas)
- Metodologia da Pesquisa (02 créditos – 34 horas)
- Prática de Ensino Supervisionado (02 créditos – 34 horas)
- Seminário de orientação (todos os semestres, 51, sem créditos)

II – Disciplinas Eletivas (obrigatórias por formação específica – 8 créditos)

Formação específica - Matemática

- Matemática e suas metodologias (04 créditos – 68 horas) – obrigatória para todos
- Matemática nos anos iniciais (4 créditos – 68 horas)
- Matemática experimental (04 créditos – 68 horas)

Formação específica - Ciências

- Ciências e suas metodologias (04 créditos – 68 horas) – obrigatória para todos
- Tópicos em Ciências - Ensino Fundamental (04 créditos– 68 horas)
- Tópicos em Ciências – Ensino Médio (04 créditos– 68 horas)

III - Disciplinas Optativas

- Ensino e Aprendizagem (03 créditos– 51 horas)
- Currículo e Ensino (03 créditos – 51 horas)
- Epistemologia da Matemática (02 créditos – 34 horas)
- Tecnologias e Educação (03 créditos – 51 horas)
- Cultura e Educação (02 créditos – 34 horas)
- Seminários Avançados (02 créditos – 34 horas)
- Leituras dirigidas (01 crédito – 17h cada)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 6 de 12

- Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, no máximo em 25% da carga horária do curso.

Outras atividades:

- Publicação em periódico indexado (01 crédito – 17h cada),
- Publicação de trabalho completo em anais de eventos (no máximo 01 crédito – 17h – 3 trabalhos)

§ 1º - A oferta de seminários avançados deve ser solicitada e aprovada pelo Colegiado do Curso, após exame do Programa Analítico.

§ 2º - O colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador, não vinculado ao Curso, para ministrar disciplinas em parceria com o professor responsável pela disciplina.

§ 3º - Poderá ser solicitado pelo aluno o aproveitamento de, no máximo, 06 créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 25 e 26 do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPEL. Os créditos somente poderão ser aprovados se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

**Art. 15** - A permanência dos alunos nos Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 30 meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa.

§ 2º - Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder 6 (seis) meses.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), está sob jurisdição administrativa da Faculdade de Educação, vinculando-se os integrantes de seu corpo docente e os espaços físicos e recursos materiais ao Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos, ao Instituto de Física e Matemática e ao Instituto de Biologia, e outras unidades nas quais seus professores desenvolvem atividades da Universidade Federal de Pelotas.

**Parágrafo único** - Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem, não se enquadrarão no caput deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

**Art. 17** - A administração do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, será exercida por um Colegiado, um coordenador e um





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 7 de 12

coordenador adjunto, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

**Art. 18** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, é o órgão deliberativo.

**Art. 19** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), formado por professores do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática e por um representante discente, terá a seguinte composição:

- I – Coordenador
- II – Coordenador adjunto
- III- Representantes das áreas de formação específica: Matemática(2), Ciências(2)
- IV – Representantes da Faculdade de Educação (2)
- V – Representante discente, de acordo com o que trata o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPEL.

**Art. 20** - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) – Curso de Mestrado Profissional:

- I - deliberar sobre a execução da proposta curricular do Curso, aprovando as atividades curriculares;
- II - decidir questões referentes à matrícula, cancelamento, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos;
- III – estabelecer normas, procedimentos e rotinas de funcionamento do Curso, submetendo-os à aprovação superior, quando for o caso;
- IV - definir as vagas anuais do Curso;
- V - definir critérios de avaliação para a seleção de candidatos ao Curso;
- VI - aprovar e divulgar os resultados da seleção de alunos;
- VII - designar os orientadores e co-orientadores de dissertação;
- VII - aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos seminários oferecidos;
- IX - aprovar as bancas examinadoras de dissertação e homologar os resultados de suas avaliações;
- X - promover o processo de avaliação do Curso, definindo suas modalidades e designando seus executores;
- XI - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso.

**Art. 21** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 8 de 12

**Art. 22** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será eleito e nomeado de acordo com as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL (art. 6º), tendo seu mandato igualmente regulado pelas referidas normas.

**Art. 23** - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática:

I - Coordenar e superintender as atividades do Curso, executando as deliberações do Colegiado;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - providenciar a sistematização de informações e avaliações do Curso;

IV - propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-graduação;

V - designar grupos de trabalho para exame de questões relativas ao Curso;

VI - propor ao Colegiado do Curso planos de aplicação dos recursos a este destinados;

VII - superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador adjunto:

I - Auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições

II - Substituí-lo quando do seu impedimento.

## TÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DO NÚMERO DE VAGAS

**Art. 24** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado está submetido, flexibilizará as vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente.

#### CAPÍTULO II

#### DO INGRESSO E DA SELEÇÃO







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 9 de 12

**Art. 25** - O ingresso dos estudantes ao Curso de Mestrado Profissional será condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, sendo o número anual de vagas definido pelo Colegiado.

**Art. 26** - Os candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado Profissional deverão cumprir as exigências que constam no Art. 14º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

**Art. 27** - A seleção dos candidatos para o Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será realizada em três etapas contemplando a realização de prova; a realização de entrevista para apreciação e avaliação de pré-projeto de pesquisa; e avaliação de currículo. O candidato pode indicar até três nomes para orientador/a que tenha oferecido vaga.

**Parágrafo único** - as indicações dos alunos serão atendidas na medida das possibilidades de orientação.

**Art. 28** - A seleção dar-se-á, preferentemente, ao final de cada ano letivo.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

**Art. 29** - As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPEL, independentemente do número de créditos e disciplinas que o aluno deverá cursar. A renovação de matrícula deverá ser feita a cada período letivo regular, até a entrega da versão final da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º - Fora deste período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado;

§ 2º - Na falta de pronunciamento do aluno, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Curso para a sua conclusão.

§ 3º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ser ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

**Art. 30** - É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL. O bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

**Art. 31** - O aluno poderá efetuar a matrícula de quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 10 de 12

**Art. 32** - O aluno poderá fazer o cancelamento de disciplina ou equivalente, conforme art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL, até o cumprimento de 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador, com justificativa em formulário próprio.

**Art. 33** - Será considerado evadido o aluno que deixar de matricular-se em dois semestres acadêmicos consecutivos, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

**Art. 34** - A transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação só será efetivada em caso de existência de vaga e após o exame da solicitação pela Comissão de Seleção, homologada, posteriormente, pelo Colegiado.

Parágrafo único - Para solicitar transferência, o postulante deverá estar regularmente matriculado no programa de origem.

**Art. 35** - A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades deverá respeitar o estipulado nos artigos 27º, 28º, 29º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

## CAPÍTULO IV

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 36** - Cada aluno terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente do Curso.

§ 1 - O Colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador não vinculado ao Curso como co-orientador, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado.

§ 2 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado a troca de orientador, apresentando as devidas justificativas, com a ciência do orientador anterior e do novo. A troca somente poderá ser efetivada após aprovação pelo Colegiado.

**Art. 37** - Compete ao professor orientador:

I - orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de dissertação de seus orientandos;

II - propor co-orientação quando necessário;

III - propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras de dissertação de seus orientandos;

IV - coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;

V - ministrar as atividades didático-pedagógicas na linha de pesquisa à qual estiver integrado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 11 de 12

VI - participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando sua integração às atividades do Curso de Mestrado;

VII - orientar o aluno na elaboração de sua Dissertação e presidir a Banca Examinadora de seu orientando.

## CAPÍTULO V

### DA DISSERTAÇÃO

**Art. 38** - A Dissertação de Mestrado, inscrita em uma das Linhas de Pesquisa do Curso, deverá expressar a produção de conhecimentos que evidenciem a articulação teoria/prática, seja na elaboração, desenvolvimento e análise de projetos curriculares, seja na análise de situações específicas da educação escolar, de currículos e de materiais didáticos

**Art. 39** - O exame de qualificação deverá ocorrer em, pelo menos, 06 meses antes do prazo de defesa da dissertação, salvo casos especiais previstos nesse Regimento.

§ 1º - A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador, por um membro do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da UFPEL e por um professor pertencente a outro Programa de Pós-Graduação, em sessão restrita a alunos e professores do programa.

§ 2º - Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período compreendido entre três e seis meses a contar da data do exame anterior.

**Art. 40** - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o exame de qualificação e obtido a proficiência em uma Língua Estrangeira Moderna, conforme art. 32 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL,

**Parágrafo único** – em caso de resultado por nota, será considerado proficiente o aluno que alcançar nota mínima igual a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

**Art. 41** - A Dissertação será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de três membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente, contar com um integrante de outro Programa de Pós-Graduação.

**Art. 42** – O aluno que não concluir a Dissertação até o final de 30 meses, deverá solicitar ao Colegiado de Curso a prorrogação de prazo, em no máximo 6 meses, mediante uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado.

**Art. 43** - As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação seguem os dispostos nos Artigos 36º, 39º, 40º, 41º, 43º e 44º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 34/2014 – Pág. 12 de 12

## CAPÍTULO VI

### DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art. 44** – O Curso de Mestrado Profissional confere o grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, aos alunos que cumprirem suas exigências curriculares, que hajam logrado aprovação em sua Dissertação e tenham atendido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Petrucci Gigante*  
Presidente do COCEPE

